



Processo nº 201300013003877, versando sobre a qualificação do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH como organização social.

PARECER Nº. 01 /2014-ADSET – Retornaram os presentes autos a esta Advocacia Setorial para novo parecer, anteriormente à manifestação do Procurador-Geral do Estado, tendo em vista os documentos acostados às fls. 85 a 104, pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, solicitando a reapreciação do seu pedido de qualificação como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás, uma vez atendidas as recomendações contidas no Parecer nº 19/2013-ADSET (fls. 37/42), aprovado pelo Despacho “AG” nº 4080/2013 (fls. 44/46), e Parecer nº 28/2013-ADSET (fls. 79/81), aprovado pelo Despacho “AG” nº 4713/2013 (fl. 82).

Dessa forma, da análise do Estatuto apresentado, às fls. 87/104, observa-se o atendimento de todas as recomendações exaradas nos pronunciamentos referidos. Contudo, anote-se a importância de apresentação de cópia autenticada do novo Estatuto encartado aos autos.

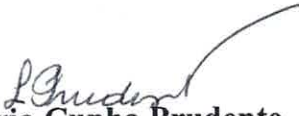
Por todo o exposto, e pelo fato do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH ter atendido ao disposto na Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, para sua qualificação como organização social, manifesta-se favoravelmente ao

pleito objeto dos presentes autos. Todavia, ressalte-se a importância de apresentação do novo estatuto em cópia autenticada, anteriormente à edição do ato de qualificação.

Por fim, reitere-se ainda a sugestão, considerando a informação fornecida pela Procuradora do Estado, Liliane Drummond Mascarenhas Braga, às fls. 76 e 77, de apensamento do processo nº 201300010016595 a estes autos, por tratarem do mesmo objeto.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado para apreciação, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 7.256, de 17 de março de 2011.

**ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA CIVIL**, em Goiânia, 07 de janeiro de 2014.


Leila Maria Cunha Prudente
PROCURADORA-CHEFE